



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DE DIREITO DA 3ª. VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CIVIL DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP**

**SERGIO CALIXTO BARCHA**, melhor qualificado no incluso Instrumento de Mandato (cf. doc. 1), por seu Procurador infrafirmado, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 94 e 97, IV da Lei nº 11.101/05, requerer, o processamento do presente

#### **PEDIDO DE FALÊNCIA**

em face de **A5 GRÁFICA E EDITORA EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Itata, 130, Vila Ema, CEP nº 04404-080, inscrita no CNPJ sob o nº 32.699.222/0001-30, cujo contrato social, devidamente registrado perante a JUCESP(cf. doc. 2), com fulcro no art. 94, I e II, da Lei nº 11.101/2005, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, pelos motivos de fato e de direito que se seguem

#### **I- DOS FATOS**

1. O autor é credor da ré, pela quantia de **R\$ 70.720,00 (setenta mil, setecentos e vinte reais)**, representado pelo Cheque nº UA-000091, cujo vencimento se deu em 03.08.2022, devidamente protestado (cf.doc. 3, 4 e 5), e que ultrapassa o

valor equivalente a quarenta salários mínimos nesta data, conforme exigência do art. 94, inciso I e § 3º da [Lei de Falência](#).

2. Referida quantia é originada pelos adiantamentos de valores que o Autor efetuava mensalmente para a Ré, para que ela efetuasse a compra e pagamento de matéria prima para sua atividade.

## II- DOS FUNDAMENTOS

3. A [Lei de Falência](#), em seu art. 94, incisos I e II, prevê a possibilidade do Exequente que executa individualmente um título, pedir falência do Executado que não satisfaz a execução, acerca dos títulos líquidos, certos e exigíveis firmados pela mesma:

“Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

I- sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a quarenta salários mínimos na data do pedido de falência;

II- executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia a penhora bens suficientes dentro do prazo legal.”

4. Nesse sentido, leciona FAZZIO, JR:

*“Se, na execução individual, o empresário devedor não paga, não deposita o quantum reclamado ou não nomeia bens à penhora, no prazo legal, o credor pode requerer o encerramento da execução singular e ingressar com o pedido de falência do mesmo devedor em processo próprio”.*(COELHO, Fábio Ulhôa: *Comentários à Nova Lei de Falência e de Recuperação de Empresas: 6 ed: São Paulo: Saraiva, 2009. P. 642*)

5. A corroborar o exposto acima, insta transcrever o entendimento de MARLON TOMAZETTE, que preleciona acerca do despacho inicial e citação:

*“Estando a petição formalmente adequada e regularmente instruída, o juiz deverá determinar a citação do requerido e, caso se trate de pedido de falência, baseado na impontualidade ou na execução frustrada, o juiz deverá fixar imediatamente os honorários, considerando a possibilidade do depósito elisivo (Lei nº 11.101/2005 – art. 98, parágrafo único)”* (TOMAZETTE, Marlon: *Falências e Recuperação de Empresas, Curso de Direito Empresarial v.3, ed.3, p 331.*)

6. É assim que decide o Tribunal de Justiça de Goiás, consoante se comprova da ementa abaixo transcrita:

*APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE FALÊNCIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO OU NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA. POSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DO DEVEDOR. 1. Conf. Art. 94, inc. II, da [Lei de Falência](#), será decretada a falência do devedor que executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita nem nomeia à*

*penhora bens suficientes, dentro do prazo legal. 2. No caso, os requisitos para o processamento da medida restaram atendidos, porquanto o pedido de decretação de falência foi instruído com certidão narrativa da ação de execução, informando que a Ré/Apelada foi intimada para pagamento, quedando-se inerte. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. SENTENÇA CASSADA.(TJGO, APELACAO CIVEL XXXXX-36.2015.8.09.0051, Rel. DES. OLAVO JUNQUEIRA DE ANDRADE, 5A CÂMARA CIVEL, julgado em 19/05/2016, DJe 2039 de 03/06/2016).*

### III- DOS PEDIDOS

**7.** Diante do todo o exposto, comparece o autor perante Vossa Excelência para requerer:

a) determinar a citação da Ré, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar a ação em 10 (dez) dias, e/ou depositar a referida importância, devidamente corrigida e acrescida de custas e honorários, nos termos do art. 98, parágrafo único, elidindo assim o decreto de sua quebra, sob pena de, não fazendo nem uma e nem outra coisa, ser-lhe, de imediato, declarada a FALÊNCIA para todos os efeitos legais;

b) apresentada ou não a contestação, seja julgado procedente o pedido, com a consequente declaração da FALÊNCIA da Ré para todos os efeitos legais;

c) seja a Ré condenada ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora e correção monetária, custas judiciais e extrajudiciais, além dos honorários sucumbenciais.

**8.** Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos, tais como prova documental, a começar pelos documentos que instruem esta exordial, testemunhal, pericial, bem como depoimento pessoal da Ré.

**9.** Dá-se à causa o valor de **R\$ 70.720,00 (setenta mil, setecentos e vinte reais).**

Estes são os termos em que,  
P. Deferimento.

São Paulo, 04 de outubro de 2022.

**André Luiz Silva**  
**OAB/SP 114.875**